DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8518/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6391/2018
PROTOCOLO	: 1907650
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Sidrolândia** ao Servidor **Ermogênio Nunes Neto**, inscrito no **CPF sob o n.º 305.665.331-20**, titular do cargo efetivo de **Operador de máquinas pesadas**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica e o Representante do Ministério Público de Contas opinaram pelo **Registro** do Ato de Pessoal, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme Análise **"ANA - DFAPP - 3223/2020",** fls. 46/47, e Parecer **"PAR - 2ª PRC - 5476/2020",** fl.48.

É o relatório.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados **integralmente**, calculados conforme os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 2° da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 44, § 1º, da Lei Complementar Municipal n. 023/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 20, de 25.09.2019, publicada para retificação da Portaria n. 18/2018, em 27.09.2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 2446.

Posto isto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária, concedida pelo **Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Sidrolândia** ao Servidor **Ermogênio Nunes Neto**, inscrito no **CPF sob o n.º 305.665.331-20**, titular do cargo efetivo de **Operador de máquinas pesadas**, conforme Portaria n. 20, de 25.09.2019, publicada para retificação da Portaria n. 18/2018, em 27.09.2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 2446, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º, e, § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA